

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC

Companhia Aberta – Categoria “A”

CNPJ Nº 83.878.892/0001-55

NIRE Nº 42300011274

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias de junho de 2026, às 15 horas, na sede das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, localizada à Avenida Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88034-900 (“Companhia”).
- 2. PRESENCAS:** Presentes os Senhores (a): Glauco José Côrte (Presidente). Por videoconferência, José Valério Medeiros Júnior, Ivécio Pedro Felisbino Filho, César Souza Junior, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Fábio William Loreti, Marco Aurélio Quadros, Michel Nunes Itkes, Paulo Guilherme de Simas Horn e Romeu Donizete Rufino. A Conselheira Silvia Regina Marafon registrou voto por email. Registra-se a presença do Diretor Financeiro, Julio Cesar Pungan.
- 3. MESA:** O Presidente do Conselho de Administração, Glauco José Corte, na forma estatutária, e Raquel de Souza Claudino, na secretaria dos trabalhos.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** aprovação da realização, pela Celesc Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900 (“Emitente”), da 2ª (Segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Celesc Distribuição S.A., no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), conforme o “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Celesc Distribuição S.A.*” (“Termo de Emissão”) a ser celebrado entre a Emitente, o **Banco do Brasil S.A.**, instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, CEP 70.040-911, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Titular”), a Companhia, na qualidade de fiadora, e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Escriturador”, “Agente de Liquidação” e “Agente de Registro”). As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, formalizando operação de crédito bilateral fora do âmbito do mercado de capitais, sem

qualquer intermediação ou esforço de venda e/ou distribuição perante investidores realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeita a registro de distribuição perante a CVM ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”); **(b)** a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança (“Fiança”) em favor do Titular das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, bem como a assinatura, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos relacionados à Fiança, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(c)** autorização à diretoria da Companhia, aos demais representantes legais da Companhia e aos procuradores da Companhia, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, da outorga e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando a, celebração do Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga e constituição da Fiança e à Emissão, bem como quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (a) a (c) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia deliberou:

5.1 Aprovar, nos termos do artigo 35, §1º, incisos IV, V e IX do Estatuto Social da Companhia, a Emissão, a ser formalizada por meio do Termo de Emissão, bem como a celebração do Termo de Emissão, de acordo com as seguintes características e condições:

(i) Número da Emissão. A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Emitente.

(ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

(iii) Séries: A Emissão será realizada em série única.

(iv) Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(v) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) notas comerciais escriturais (“Notas Comerciais”).

- (vi) Procedimento de Colocação: As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, em favor do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público investidor realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- (vii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão").
- (viii) Data de Início da Rentabilidade. Significa a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").
- (ix) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de São Paulo, estado de São Paulo.
- (x) Forma e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo a titularidade comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador.
- (xi) Conversibilidade. As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Emitente.
- (xii) Tipo. As Notas Comerciais serão escriturais e contarão com garantia adicional fidejussória, representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 4 do Termo de Emissão.
- (xiii) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos no Termo de Emissão), as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento").
- (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ou, nas demais datas, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*. A liquidação financeira da integralização será realizada diretamente pelo Titular junto à Emitente, mediante transferência dos recursos para a Conta da Emitente (conforme definido no Termo de Emissão), fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), com posterior registro financeiro na B3.

(xv) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

(xvi) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão.

(xvii) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma constante do Anexo II do Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado.

(xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

(xix) Garantia: As Notas Comerciais contarão com a garantia fidejussória de fiança a ser outorgada pela Companhia. A Companhia, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, garantirá e responsabilizar-se-á, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, em conformidade com os artigos 275 e seguintes e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em favor do Titular, pelo fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário, a

Remuneração, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), verbas de caráter indenizatório, multas, penalidades, despesas, custas e honorários advocatícios, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Titular na proteção de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente).

(xx) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa: A partir da data prevista no Termo de Emissão, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, (a) a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento de (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo resgate ou amortização (exclusive); (iii) Encargos Moratórios, se houver; e (iv) prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais, calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão (“Prêmio”), incidente sobre a soma dos valores indicados nas alíneas (i) e (ii).

(xxi) Oferta de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada ao Titular (e, caso as Notas Comerciais venham a ser detidas por mais de um titular, a todos os titulares, assegurada igualdade de condições) (“Oferta de Resgate Antecipado”), mediante comunicação enviada com, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, da qual constarão (i) o valor do eventual prêmio, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação; (iii) a data efetiva do resgate, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) demais informações necessárias à operacionalização. As Notas Comerciais resgatadas serão obrigatoriamente canceladas;

(xxii) Resgate Antecipado Facultativo Parcial: Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais;

(xxiii) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da integralização das Notas Comerciais serão integralmente destinados ao reforço de caixa da Emitente (“Destinação dos Recursos”);

(xxiv) Local e Forma de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente nos respectivos vencimentos. Os recursos devem ser transferidos para a Conta de Pagamento (conforme definido no Termo de Emissão) da Emitente junto ao Agente de Liquidação em até 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento para fins de operacionalização dos pagamentos nos respectivos vencimentos. Todos os pagamentos devem respeitar os procedimentos operacionais adotados pelo Escriturador e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais estiverem registradas em nome do Titular na B3.

(xxv) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados mediante débito automático na Conta de Pagamento (conforme definido no Termo de Emissão), hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(xxvi) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, os valores em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(xxvii) Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(xxviii) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas no Termo de Emissão, devendo a Emitente, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização

que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Emissão.

(xxix) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

5.2 Aprovar, nos termos do artigo 35, §1º, inciso IX do estatuto social da Companhia, a prestação da Fiança, pelo Termo de Emissão e na melhor forma de direito, garantindo e responsabilizando-se, a Companhia, pelo fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, em conformidade com os artigos 275 e seguintes e 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, bem como a assinatura, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos relacionados à Fiança, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos. A Fiança é prestada pela Companhia em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições da Fiança serão descritos no Termo de Emissão.

5.3 Autorização à diretoria da Companhia, seus demais representantes legais, bem como aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da outorga e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando a celebração do Termo de Emissão, bem como eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias.

5.4 A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga e constituição da Fiança e à Emissão, bem como quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias aprovadas nesta reunião.

Informações detalhadas sobre os assuntos deliberados e aprovados foram encaminhadas previamente aos Conselheiros e se encontram arquivadas e disponíveis na Secretaria de Governança Corporativa da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e na inexistência de qualquer outra manifestação, a reunião foi suspensa para a lavratura da correspondente ata, após o que a reunião foi reaberta e a ata foi lida, aprovada e assinada pelo Conselho de Administração. Assim, a reunião foi encerrada, tendo antes o Presidente reiterado a informação de que a

documentação dos assuntos deliberados se encontra disponível para acesso dos senhores Conselheiros na Secretaria de Governança Corporativa da Companhia. A presente ata será encaminhada à Presidência da Companhia para conhecimento e as providências que se fizerem necessárias. Ata processada por meio eletrônico, cuja redação e publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 22 de junho de 2026. Glauco José Corte, Presidente; Raquel de Souza Claudino, Secretária. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Florianópolis (SC), 22 de junho de 2026.

Glauco José Côte
Presidente

Raquel de S. Claudino
Secretária